

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/09 DE 16/12/09

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2002 INCLUINDO A CLASSE DE CONSUMIDORES RURAIS E ALTERA O ANEXO I DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 002/2002 de 30/12/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais, de energia elétrica, consumidores esses situados tanto na área urbana como na área rural servidos pela iluminação pública, destinada ao custeio do Serviço de Iluminação Pública.”.

Art. 2º - A Tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 002/02 de 30/12/02, alterada pelas Leis nº 2.755/03 de 07/03/03 e nº 3.150/06 de 22/12/06, passará a vigorar na conformidade da Tabela Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
16 de dezembro de 2009.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO I

Residencial	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-30	315	0	0,00
31-50	396	1,3	748,47
51-100	1884	2,29	6.272,65
101-200	3773	3,91	21.448,56
201-500	1963	7	19.978,04
501-1000	116	15,05	2.538,22
1001...	18	20	523,40

Industrial	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-30	56	2,75	223,90
31-50	12	3,85	67,17
51-100	20	8,05	234,08
101-200	39	9,7	550,01
201-500	64	12	1.116,60
501-1000	23	17,5	585,19
1001...	49	25	1.781,03

Comercial	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-30	82	2,75	327,85
31-50	45	3,85	251,89
51-100	111	8,05	1.299,13
101-200	158	9,7	2.228,25
201-500	190	12	3.314,89
501-1000	92	17,5	2.340,78
1001...	110	25	3.998,23

Rural	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-30	161	0	0,00
31-50	77	1	111,95
51-100	277	2	805,46
101-200	631	3	2.752,23
201-500	718	4	4.175,60
501-1000	215	5	1.562,94
1001...	82	6	715,32

Poder Público	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-30	15	50	1.090,43
31-50	8	50	581,56
51-100	12	50	872,34
101-200	9	50	654,26
201-500	17	50	1.235,82
501-1000	17	50	1.235,82
1001...	22	50	1.599,29

Serviço Público	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-30	1	2,75	4,00
31-50		3,85	0,00
51-100	1	8,05	11,70
101-200	1	9,7	14,10
201-500		12	0,00
501-1000	3	17,5	76,33
1001...	6	25	218,09

Primários	Nº Cons.	% Futuro	Arrecadação Futura (R\$)
0-2000	6	65	567,02
2001-5000	12	91	1.587,66
5001-10000	15	117	2.551,59
10001-50000	10	195	2.835,11
50001...	1	260	378,01

Total Geral	11.833		95.464,95
--------------------	---------------	--	------------------

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
16 de dezembro de 2009.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal